

CONTRATO DE AQUISIÇÃO TENDAS N° 061

LC TENDAS Assinado de forma digital por LC TENDAS  
EIRELI:3506 EIRELI:3506712500011  
7125000113 3 Dados: 2021.05.19 13:21:49 -03'00'

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, CNPJ N° 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião n° 440./MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha e a empresa **LC TENDAS EIRELI, CNPJ N° 35.067.125/0001-13**, com sede na Avenida 25, QD 09, LT 04-A, Parque Residencial das Flores, Anápolis - GO, CEP 75.085-560 a seguir denominado contratado, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Cunha Neto, inscrito no CPF sob o n° 904.189.801-87, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de equipamento e material permanente, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo LICITATÓRIO N° 54/2021 na modalidade Pregão n° 19/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. - Aquisição de 05 (cinco) tendas, tipo Pirâmide, medidas 8x8x3 metros, estrutura tubular galvanizada, cobertura em lona PVC anti-chamas, referente ao contrato de Repasse Operação n° 1056290-67 – Siconv n° 872291/2018, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele é parte integrante.

ITEM	QUAN.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALAR GLOBAL
1	5	Unid.	Tenda Piramidal medindo 8 (oito) metros de largura, 8(oito) metros de comprimento e 3 (três) metros de altura, Estrutura tubular galvanizada à frio. Peças fabricadas com tubos de no mínimo 1.1/4 a 3” na chapa 16, 14 e 12, com emendas unidas por solda MIG e tratadas em zincagem prata, com peças de encaixe e fixação por parafusos 3/8. Sapatas com furo para fixação, pé-direito de 3 metros de altura, cobertura em lona PVC na cor branca, material vinílico com blackout , trama em poliéster e aditivos (antichamas, antioxidante e anti-uv) fabricada	ALUBAN	RS 5.840,00	RS 29.200,00

**PUBLICIDADE**  
AF. XADO EM 19/05/2021  
ASS. DO RESPONSÁVEL



			com emendas unidas por vulcanização e reforçada nas áreas que recebem maiores pressão, incluso calhas de conexão e manual de instrução de instalação.			
--	--	--	---	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará à empresa contratada o valor de **R\$ 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais)**, sob a forma de pagamento a vista, referente aos bens adjudicados.

2.1.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e termo de garantia especificado em cada objeto.

2.1.4 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade e, só será efetuada mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega do objeto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega dos bens, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa.

2.5. - O pagamento efetuado à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e termo de garantia.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto da presente licitação.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos bens adquiridos pela administração Pública, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao Contratado em até 30(trinta) dias úteis das Notas Fiscais.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos que não forem considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **II – DO CONTRATADO:**

- a) Entregar os objetos de acordo com as condições previstas neste contrato e na proposta e se responsabilizar pela substituição dos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução da obrigação contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

02.06.01.20.122.0008.1077.4.4.90.52.00



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: é vedado á contratada ceder ou transferir o presente contrato.

6.2. – O contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, na entrega dos objetos, por ocorrência;

7.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.5. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.





### CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por menor preço unitário”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 11 de maio de 2021.

MARCIO TULIO LEITE  
ROCHA:25904221649

Assinado de forma digital por MARCIO  
TULIO LEITE ROCHA:25904221649  
Dados: 2021.05.18 11:23:38 -03'00'

**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LC TENDAS Assinado de forma digital por LC  
TENDAS EIRELI:35067125000113  
EIRELI:35067125000113 Dados: 2021.05.19 13:25:49 -03'00'

**LC TENDAS EIRELI**  
**CNPJ Nº 35.067.125-0001-13**

**PÚBLICIDADE**  
AF. XADO EM 19 05 2021  
ASS. DO RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

Amanda Fernandes de Te  
CPF 700.509.836-38

Iago Marques das Neves  
CPF 144.400.576-67